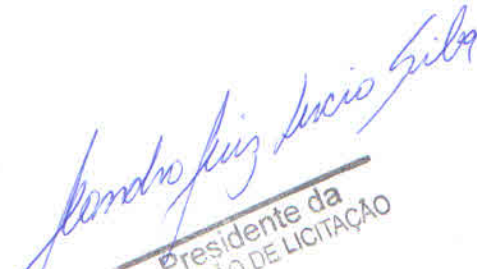


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE 005/2016. A Comissão de Licitação torna público julgamento quanto ao recurso administrativo impetrado contra habilitação de licitante referente ao Processo nº 024/2016 - **Convite nº 005/16**. A Comissão Permanente de Licitação resolve **INDEFERIR** o recurso administrativo apresentado pela empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, declarando habilitadas as 02 (duas) empresas licitantes, quais sejam: **GENTE SEGURADORA S.A. e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** para prosseguimento do Processo nº 024/2016 – Convite nº 005/2016, comunicando posteriormente as licitantes a data e horário de abertura dos envelopes de Proposta de Preço. A Ata de Julgamento encontra-se no site www.cmnovalima.mg.gov.br. Nova Lima, 14 de junho de 2016. Comissão Permanente de Licitação.


Presidente da
COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Membro Efetivo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Membro Efetivo
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA
HABILITAÇÃO DE LICITANTE**

Referência: Processo: Nº 024/2016 - Convite: Nº 005/2016

Recorrente: GENTE SEGURADORA S/A

Recorrida: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Contratação de empresa de seguro para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Nova Lima:

MODELO	ANO/FABRICAÇÃO	CHASSI	PLACA
Astra Sedan 2.0 Flex	2007/2007	9BGTR69W07B214234	HMN- 6178
Polo Sedan 1.6 Flex	2012/2013	9BWBD49NXDP011818	OOX- 2716
Polo Sedan 1.6 Flex	2013/2014	9BWDB49N2EP006548	OWP-3772
Citroen C4 Pallas 2.0	2011/2011	8BCLDRFJVBG558626	HLF-7378
Voyage 1.6 Flex	2015/2016	9BWDB45UXGT037862	PXM-6452

RAZÕES DE RECURSO:

Trata-se de procedimento licitatório modalidade convite cujo objeto é a Contratação de seguro para os veículos que compõem a frota do Legislativo.

DECISÃO: em face do recurso apresentado, protocolado junto ao protocolo da CMNL, em data de 07 de junho de 2016, entendemos que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que presente os pressupostos de admissibilidade.

Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa GENTE SEGURADORA S/A, em confronto com as contrarrazões da recorrida, empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS expomos abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

I – DAS PRELIMINARES

A licitante empresa GENTE SEGURADORA S/A, impetrou recurso administrativo tempestivamente;

A licitante recorrida empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS foi cientificada do recurso em desacordo à mesma

Solicita provimento ao presente recurso referente ao convite nº 005/2016, para declarar inabilitada a empresa PORTO SEGURO



COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa GENTE SEGURADORA S/A, devidamente qualificada nos autos.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal de acordo com publicação no site oficial da Câmara Municipal de Nova Lima, no endereço eletrônico: www.cmnovalima.mg.gov.br

b) Legitimidade: A empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 90.180.605/0001-02, com sede própria localizada a Avenida Carlos Gomes, 350 - Bairro Boa Vista - Porto Alegre/RS, procurador Sr. Eduardo Henrique Lauer Cunha, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Idalina Damasia nº 119 - Apto 301 - Betim/MG, portador da Carteira de Identidade nº M1701337 do CPF: 359.176.016-15.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a outra empresa licitante foi cientificada da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

III - DOS FATOS

Em Sessão Pública realizada na data 06.06.16, às 10 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos membros: Sr. Leandro Luiz Lúcio Silva – Presidente; a Sra. Fabiana Nunes Utsch - 1ª Secretária; a Sra. Adriana Carla Souza - 2ª Secretária e a Sra. Andréia Monteiro Souza - Membro, nomeados pela Portaria nº 146 de 05 de janeiro de 2016, para a realização dos atos referentes ao Processo nº 024/2016, Convite nº 005/2016, objetivando a eventual contratação de empresa para seguro de veículos. Compareceram e protocolaram seus envelopes 02 (duas) licitantes: Empresa Gente Seguradora S/A e empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Após credenciar seus representantes legais presentes a reunião a CPL passou para a fase de habilitação e após a análise da documentação referente à habilitação das licitantes o Presidente da Comissão Permanente de Licitação fez registrar também que em relação à vistoria a Empresa Gente Seguradora S/A apresentou declaração informando



ser de praxe desta empresa não realizar vistoria anterior à contratação assumindo os ônus no que diz respeito a não realização da vistoria, uma vez que tal procedimento em nada interpele ou prejudica o prosseguimento do presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação entende por habilitá-lo. O representante legal da Empresa Gente Seguradora S/A, o Sr. Eduardo Henrique Lauar Cunha apresentou intenção de recurso quanto a habilitação da empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, representada pela Sra. Flávia Maria Fernandes Ragonezi, por não cumprir o item 1.14 do edital referente à documentação de habilitação e não ter apresentado nenhuma documentação formal abrindo mão da vistoria. A representante legal da Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Sra. Flávia Maria Fernandes Ragonezi declara que no dia 02/06/16 foi encaminhado e-mail conforme orientações da Sra. Fabiana Nunes Utsch integrante da Comissão Permanente de Licitação declarando que não seria possível a realização da vistoria antes da efetivação da proposta e no dia 03/06/16, houve um retorno telefônico da Sra. Fabiana Nunes Utsch – membro da CPL informando que se caso não houvesse a realização da vistoria conforme prazo do edital e se isso não interferisse no valor da proposta não haveria problema a não apresentação do termo de vistoria. A representante declarou a intenção de recurso em relação ao termo de vistoria apresentado pela empresa concorrente que não atende o edital item VII, subitem 1.14, onde o termo deveria ser apresentado pelo setor de transporte. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação resolveu SUSPENDER a reunião a fim de receber as razões recursais e em ato continuo a CPL abrirá vista para que a recorrida se manifeste.

1) - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente se insurge no presente recurso, requer:

a) O recebimento das presentes RAZÕES RECURSAIS;

b) O pleno acatamento às razões expostas requerendo, respeitosamente, que se digne esta Douta Comissão Julgadora, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, INABILITANDO a recorrida PORTO SEGURO, para a presente Licitação - Convite N° 005/2016.



c) Por consequência, a habilitação da recorrente, em razão de ter cumprido o exposto no edital no certame licitatório, com o prosseguimento do certame nas formas de estilo.

2) – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Por outro lado a licitante recorrida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, protocolou suas contrarrazões recursais, na data de 08 de junho de 2016, requerendo:

O total provimento de seu recurso, reconhecendo-lhe a habilitação ou lhe oportunizando o saneamento da deficiência, e ato contínuo, participar das demais fases do certame, referente ao Convite Nº 005/2016, Processo Nº024/2016.

IV- DA CONCLUSÃO

Após análise das razões e contrarrazões recursais apresentadas e considerando as justificativas apresentadas pela recorrente GENTE SEGURADORA S/A esta não merecem prosperar. Primeiramente, se seguirmos pontualmente o que cita o edital nenhuma das licitantes cumpriu com o exigido no item VII, subitem 1.14, todavia conforme documentação, parte integrante dos autos, apresentada pela recorrente GENTE SEGURADORA S/A, na sessão de Abertura e Análise da Documentação e Proposta Comercial, referente ao Convite nº 005/2016, no que diz “a prática de não realizar vistoria prévia é uma ação adotada por todas as empresas seguradoras que participam de processos licitatórios e que, portanto, assumem a total responsabilidade por arcar com eventuais sinistros que venham a ocorrer com os veículos, mesmo sem estes terem sido vistoriados, como é o nosso caso. O órgão poderá fazer diligência para comprovar tal afirmação”. Em contrapartida a empresa recorrida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS enviou e-mail, parte integrante dos autos, endereçado a Comissão Permanente de Licitação em data de 02.06.16, citando: “A contratação de um seguro de veículo segue um processo conforme regulamentação da seguradora:

- 1- Realização do cálculo
- 2- Efetivação do cálculo – convertendo-o em proposta de seguro
- 3- Realização das vistorias
- 4- Emissão da apólice de seguro



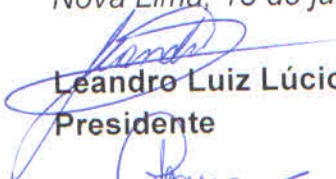
Afirmando ainda, que não seria possível realizar a vistoria até a data 03.06.16, conforme exigência do edital, sendo que as vistorias seriam realizadas caso a proposta fosse a vencedora do processo licitatório.

Em razão e em observância aos Princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e igualdade entendemos ser excesso de formalismo da Comissão Permanente de Licitação a inabilitação da licitante empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, tendo em vista o edital referente ao processo nº 024/2016, Convite nº 005/2016, estar desatualizado conforme configurada a prática atual e real de mercado quanto à realização de vistoria previa para propostas de preços de seguros de veículos.

Pelo exposto, a Comissão Permanente de Licitação em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, e por entendermos que não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados resolve **INDEFERIR** o recurso administrativo apresentado pela empresa GENTE SEGURADORA S.A., declarando habilitadas as 02 (duas) empresas licitantes, quais sejam: GENTE SEGURADORA S.A. e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS para prosseguimento do Processo nº 024/2016 – Convite nº 005/2016, comunicando posteriormente as licitantes a data e horário de abertura dos envelopes de Proposta de Preço.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Superior para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. 109, da Lei 8.666/1993.

Nova Lima, 13 de junho de 2016.


Leandro Luiz Lúcio Silva
Presidente


Adriana Carla Souza
2ª Secretária


Fabiana Nunes Utsch
1ª Secretária


Andreia Monteiro Souza
Membro